

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 295, publicada no D.O.U. de 7/3/2017, Seção 1, Pág. 14 (*).
(*) Retificada no DOU de 17/8/2017, Seção 1, pág. 151.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IESMAT – Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda. – EPP		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios – FAMATEC com sede em Brasília, Distrito Federal.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 200903000		
PARECER CNE/CES Nº: 24/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2016

I - RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios – FAMATEC		
Número do processo e-MEC: 200903000		
Endereço: Sia/Sul, Trecho 2, Lotes 1.510/1.540, s/n, bairro Guará, Brasília, Distrito Federal.		
Mantenedora: IESMAT – Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia LTDA – EPP		
Resultado do CI: 3 (três) (2015)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	-	-
2013	-	-
2012	1,54	2
2011	1,54	2
2010	1,54	2
2009	-	-
2008	-	-
2007	-	-
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 18/12/2015, exarou suas considerações:</p> <p><i>(...) A Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios – FAMATEC, código e-MEC nº 4042, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.763 de 01/11/2006, publicada no Diário Oficial em 03/11/2006. A IES está situada no Setor Hospitalar, nº 54, Recanto das Emas, Brasília/DF.</i></p> <p><i>Observação: embora o endereço da IES no processo em pauta seja SIA/Sul, Trecho 02, Lotes 1.510 / 1.540, s/n Guará, Brasília – DF, a Portaria nº 589 de 17 de agosto de 2015, publicada em 18/08/2015, deferiu aditamento de mudança de</i></p>		

endereço dos cursos da IES para o Setor Hospitalar, nº 54, Recanto das Emas, Brasília/DF.

(...) Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 80769, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 30/08/2015 a 03/09/2015, e resultou no Relatório nº 111646, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

(...) O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 7 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As demais dimensões foram avaliadas como apresentando um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

(...) Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Em 17/11/2015 o processo foi baixado em diligência, solicitando à IES a inserção no sistema e-MEC das certidões negativas da Mantenedora IESMAT (...).

Em 11/12/2015, a diligência foi respondida pela JK Educacional Ltda., que considerou improcedente a exigência da documentação solicitada, tendo em vista o processo de transferência de manutenção em curso. A Mantenedora adquirente anexou em resposta à diligência Mandado de Segurança Individual, proferido pela Juíza Federal Substituta em auxílio na 21ª Vara SJDF, MARIANNE BEZERRA SATHLER BORRÉ, determinando o “recebimento e processamento, pelo MEC, de pedido de Recredenciamento e de Transferência de Manutenção (processos nº(s) 200903000 e 201302158), sem que haja a necessidade de apresentação das Certidões Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF”. Processo nº 1009188-92.2015.4.01.3400. No âmbito do MEC, foi gerado no SEI o processo nº 23000.023299/2015-61, referente ao citado Mandado de Segurança.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios – FAMATEC.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios – FAMATEC, situada no Setor Hospitalar, nº 54, Recanto das Emas, Brasília/DF, mantida pelo IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda., com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios - FAMATEC foi credenciada pela Portaria nº 1.763, de 1/11/2006, publicado no DOU em 3/11/2006, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *gerar e disseminar conhecimento para a sociedade obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão, com qualidade, promovendo a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica, contribua para o desenvolvimento auto-sustentado do Brasil.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de recredenciamento institucional da FAMATEC deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade nas dimensões quando da verificação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao recredenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios - FAMATEC, com sede no Sia/Sul, Trecho 2, Lotes 1.510/1.540, s/n, bairro Guar, Braslia, Distrito Federal, mantida pelo IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda. - EPP, com sede em Braslia, Distrito Federal, observados tanto o prazo mximo de 3 (trs) anos, conforme a Portaria Normativa MEC n 2, de 4/1/2016, como a exigncia avaliativa prevista no artigo 10,  7, do Decreto n 5.773/2006, com a redao dada pelo Decreto n 6.303/2007.

Braslia (DF), 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonalves Garcia – Relator

III – DECISO DA CMARA

A Cmara de Educao Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sesses, em 27 de janeiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendona – Presidente

Conselheiro Srgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente